



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2017 – PROCESSO 4828/2017**

PARTES

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SCN, Quadra 1, Bloco A, Edifício Veja Luxury Design Offices, 3º Andar, CEP 70.711-040, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pela Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP, e pelo Diretor **MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA, de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

II. P2 COMERCIO E SERVIÇO DE ELETRÔNICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na QNA 54, LOTE 22, Taguatinga/DF, CEP 72.110-540, inscrita no CNPJ sob o nº 18.726.611/0001-87, neste ato representada por **HENRIQUE NUNES BARTELI**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/DF, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo nº 4828/2017, mediante Dispensa de Licitação, na conformidade do art. 9º, I, Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de sistema integrado de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) nas dependências da nova sede da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, localizada no Edifício Capital Financial Center.

Parágrafo único. Este CONTRATO guarda conformidade com a Nota Técnica Coordenação de Tecnologia da Informação – CTI Nº 08/2017 (fls. 03-05v), bem como com a Proposta da CONTRATADA (fls. 07-09 e 38), que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e realizar a manutenção de sistema integrado de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) nas dependências da nova sede da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, de acordo com as especificações da Nota Técnica Coordenação de Tecnologia da Informação – CTI N° 08/2017 (fls. 03-05v), bem como o abaixo previsto:

Item	Descrição	Quantidade
1	Gravador Digital de Vídeo em rede para 16 câmeras Sistema Operacional - Linux Embarcado Entrada de Vídeo - 16 Entradas de Câmera IP Protocolos suportados – ONVIF Interface de Conexão - 1 HDMI	2
2	Câmera IP Resolução de 1 MP Lente fixa de 2,8 mm IR inteligente com alcance de 20 metros Proteção Contra surtos e ondas eletromagnéticas Nível de proteção IP66	23
3	CAMERA IP Resolução de 3 MP Lente fixa de 3,6 mm IR inteligente com alcance de 30 metros Proteção Contra surtos e ondas eletromagnéticas Nível de proteção IP66 Perfil Dia/Noite Automático/Cor/Preto & Branco Taxa de frames 1.080p: 1 a 30 FPS 3 MP: 1 a 25 FPS	4
4	Switch 09 portas 10/100 Mbps, sendo 8 com suporte à PoE/PoE+ Fornecimento de até 30 W em qualquer uma das portas PoE e 97 W de potência máxima total Função PoE Extender para transmissão de dados e PoE por até 250 metros Proteção contra surtos elétricos de até 15 kV em todas as portas RJ45 e fonte de alimentação QoS para priorização do tráfego de dados, voz e vídeo (IEEE 802.3p)	4
5	HD capacidade de 03 terabyte	2
6	Serviço de instalação, configuração, treinamento para utilização do sistema e registro junto ao CREA/DF (garantia de 90 dias)	1



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

Parágrafo Primeiro. A instalação do sistema integrado de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) deverá ser concluída até o dia 17/11/2017.

Parágrafo Segundo. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com projetos complementares, licenças, taxas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão-de-obra, frete, encargos sociais e outras despesas que se fizerem necessárias à implantação do Circuito Fechado de Televisão (CFTV).

Parágrafo Terceiro. Os projetos complementares necessários serão desenvolvidos pela CONTRATADA, devendo os mesmos ser aprovados pela ABDI.

Parágrafo Quarto. A execução dos serviços será realizada na futura sede da ABDI, localizada no SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175, Bloco B - Edifício Capital Financial Center, Brasília/DF.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço fixado para a presente contratação é de R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), em uma única parcela.

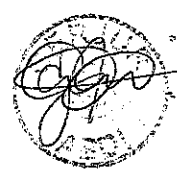
Parágrafo Primeiro. O pagamento referido acima será realizado por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a prestação dos serviços e a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

Parágrafo Terceiro. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual.

Handwritten signatures

Handwritten signature





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

Parágrafo Quarto. A ABDI efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas na Nota Técnica Coordenação de Tecnologia da Informação – CTI Nº 08/2017 (fls. 03-05v), as PARTES comprometem-se a cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Realizar a gestão e a fiscalização contratual, inspecionar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas e a fiel execução do fornecimento, da instalação e dos serviços, conforme especificado.
- II. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, colocando à disposição da contratada todos os elementos técnicos necessários à perfeita identificação dos materiais e condições de execução;
- III. Permitir o livre acesso dos funcionários e respectivos veículos da contratada às instalações da ABDI, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados;
- IV. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar os serviços de fornecimento, instalação e manutenção do sistema integrado de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) nas dependências da nova sede da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI;



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

- II. Comunicar à ABDI, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do contrato;
- III. Zelar pelos ambientes e instalações da ABDI quando da execução contratual, respondendo por eventuais irregularidades ou danos;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, as quais permitiram a contratação com a ABDI;
- VI. Não transferir a outrem a execução contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da ABDI;
- VII. Efetuar, no término do serviço, vistoria, em conjunto com o(a) gestor(a) do contrato para verificação da situação de conformidade com o requisitado, para em caso de confirmação, proceder ao atesto dos serviços;
- VIII. Dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a execução contratual, em observância aos aspectos técnicos e normativos exigidos, sem ônus adicional à ABDI;
- IX. Arcar com todas as despesas decorrentes e relativas a seus funcionários, tais como: salários, abonos e demais remunerações, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, INSS e FGTS, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições fiscais, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, treinamentos, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas a cada caso;
- X. Arcar e responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura venham a serem vítimas seus funcionários, quando da execução contratual, assegurando para estes todos os direitos e garantias previstas nas legislações vigentes;
- XI. A inadimplência da CONTRATADA para com o estabelecido no subitem anterior não transfere à ABDI a responsabilidade pelo seu pagamento, nem incorrerá em ônus ao contrato;
- XII. A CONTRATADA será, para todos os efeitos legais, considerada como única e exclusiva empregadora e seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a ABDI;
- XIII. Manter seus funcionários devidamente uniformizados durante o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

fotografia recente, dados de identificação do próprio profissional e da CONTRATADA;

- XIV. Substituir imediatamente qualquer dos funcionários cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou insatisfatórios em virtude de ocorrências indesejadas, inobservância aos requisitos disciplinares ou por qualquer outro motivo julgados inconveniente pela ABDI;
- XV. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou prejuízo, seja qual for, praticado ou causado por seus funcionários durante a vigência contratual;
- XVI. É obrigatório o uso, e a CONTRATADA será responsável pela aquisição e fornecimento aos seus funcionários de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), nos tipos e quantidade adequados ao objeto contratado, bem como pela fiscalização desse uso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

O prazo de garantia dos equipamentos é de 1 (um) ano, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE, e dos serviços de instalação é de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega dos serviços em pleno funcionamento.

Parágrafo Primeiro. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela contratada.

Parágrafo Segundo. No período de garantia do serviço, a manutenção do sistema será realizada no prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE via e-mail.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante interesse das partes e formalizada por meio de termo aditivo, respeitado o limite máximo da dispensa pelo valor previsto no art. 9º, I e art. 6º, II, "a", ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta do Centro de Custo COSERV 02 – INV.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor da CONTRATANTE, que deverá atestar as faturas dos serviços, bem como cumprir todas as diligências necessárias ao bom andamento do CONTRATO, observando-se a aplicação das condições contratadas.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência formal;
- II. Multa diária de 1% (um por cento) em caso de atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 20 dias, hipótese em que o serviço será considerado irregularmente executado.
- III. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor equivalente à parte não executada, ou executada irregularmente;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos;
- V. Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela CONTRATANTE as justificativas



apresentadas, será direito da CONTRATANTE aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Parágrafo Quarto. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quinto. As penalidades previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela ABDI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à CONTRATADA, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO

Este CONTRATO não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste CONTRATO resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei Civil.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2017.

Pela ABDI:

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

Pela CONTRATADA:

HENRIQUE NUNES BARTELI
Sócio

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Diretor

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



